



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Of. _____

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 491
Projeto de Lei nº 35/60

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGÃ, promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a cobrança de asfaltamento executado pela Concitel-Constuições Cíveis e Terraplanagens Ltda. pelo preço de CR\$150,00(- (cento e cinquenta cruzeiros) o metro quadrado em condições de igualdade com as obras executadas presentemente pela Municipalidade.

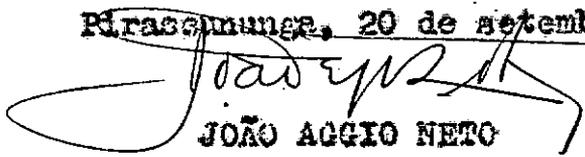
§ 1º)- Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a efetuar, mediante requerimento dos interessados e por anulação da receita, a devolução das importâncias respectivas aos contribuintes que, a partir da promulgação desta lei, já promoveram o pagamento total do débito correspondente a esse encargo.

§ 2º)- Será concedido àqueles que pagarem de uma só vez os descontos previstos em lei.

Artº 2º)- Os contribuintes que firmaram compromisso para pagamento parcelado do tributo e que tenham satisfeitas algumas prestações, terão a diferença oriunda do abatimento do artigo 1º compensada nas parcelas vincendas.

Artº 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de setembro de 1960.


JOÃO AGGIO NETO

Presidente



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo

Of. 2

EMENDA nº 1

Ao projeto de lei 35/60

No artigo 1º, onde se lê "recebimento", leia-se "cobrança".

Sala das sessões, 20 de setembro de 1960

Francisco Domingos
Francisco Domingos

APROVADO
20 9 60
Sala das Sessões
Pizassununga

Projeto de lei nº 35/60

Comissão de Finanças

Parecer nº _____

Examinando o projeto de lei nº 35/60 do Executivo, tem a Comissão de Finanças a oferecer o seguinte:

- 1º - A Concitel executou, segundo notas de serviço, 25.944 m2 de pavimentação, no valor de Cr\$6.871.647,80;
- 2º - Dos serviços executados, correm por conta de:
- a) - contribuintes - lançados- 22.368 m2 - 5.919.691,20
 - b) - Inst. Carid. e Religiosas - 460 m2 - 121.739,00
 - c) - Prefeitura:
 - I-Cruz. e dif. med. 2.740
 - II- Praças 376 3.116 m2 - 824.649,40
- Soma..... 25.944 m2 - 6.866,079,60

3º - Levando-se em conta a redução de Cr\$264,65 o m2 para Cr\$150,00 o m2 prevista no projeto, teríamos que a pavimentação lançada e por conta dos contribuintes - (22.368 m2 a Cr\$264,65 = 5.919.691,20) seria reduzida para (22.368 m2 a Cr\$150,00) Cr\$3.355.200,00, dando como consequência uma redução do quantum lançado para os contribuintes de Cr\$2.564.491,20;

4º - Tendo sido já recolhido aos cofres municipais, pelos contribuintes lançados -pagamento á vista- a importância de Cr\$1.634.010,50 que corresponde a 6.860 m2 a Cr\$238,20 (Cr\$264,65 com 10% -pagamento á vista), verifica-se que a Prefeitura deverá devolver a esses contribuintes a quantia de Cr\$707.952,00 (6.860 m2 a Cr\$..... 103,20, sendo Cr\$103,20 a diferença entre Cr\$238,20 e Cr\$135,00), mediante anulação da receita;

5º - A receita prevista com execução de pavimentação, no corrente exercício monta a Cr\$3.500.000,00, tendo sido já arrecadados Cr\$2.593.000,00 e anulando-se a receita já arrecadada em Cr\$707.952,00 teremos um saldo efetivo da receita de Cr\$1.885.048,00, restando a efetivação de Cr\$ 1.715.952,00 para ser atingido a prevista.

6º - Em face da redução do preço do asfaltamento executado, em face da devolução do prazo para pagamento á

vista com abatimento de 10% e ainda em face da pavimentação asfáltica em execução, é provável que a receita prevista para o corrente exercício seja atingida.

Os elementos para o presente parecer foram obtidos na Contadoria Municipal e tiveram arredondamento nos valores, não alterando, com isso, substancialmente os cálculos.

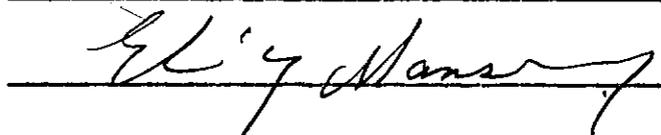
A Comissão de Finanças não se opõe ao projeto em estudo.

Sala das comissões, em 12 Setembro de 1960



Presidente
a. Relato

6 Relator

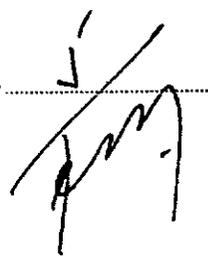


Membro



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo

Of. 

PARECER Nº

Estudando o projeto de lei 35/60, do Executivo, que trata da redução da taxa de asfaltamento, esta Comissão de Justiça, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Apresenta, a título de melhor fundamentar a proposta, as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1

O parágrafo único do artigo 1º passa a ser parágrafo - 2º, ficando em consequência, criado o parágrafo 1º com a seguinte redação:

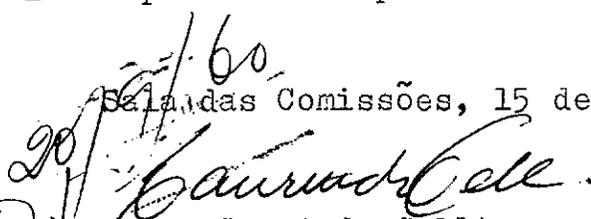
"§ 1º)- Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a efetuar, mediante requerimento dos interessados e por anulação da receita, a devolução das importâncias respectivas aos contribuintes que, a partir da promulgação desta lei, já promoverem o pagamento total do débito correspondente a esse encargo."

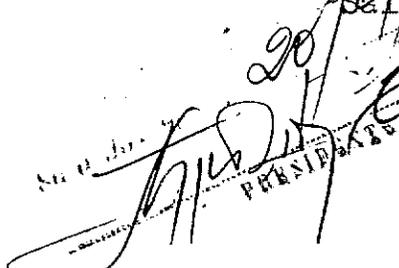
EMENDA Nº 2

O primitivo artigo 2º passa a ser artigo 3º, ficando, - em consequência, criado o artigo 2º com a seguinte redação:

"Artº 2º)- Os contribuintes que firmaram compromisso para pagamento parcelado do tributo e que tenham satisfeitas algumas prestações, terão a diferença oriunda do abatimento do artigo 1º compensada nas parcelas vincendas."

Sala das Comissões, 15 de setembro de 1960.

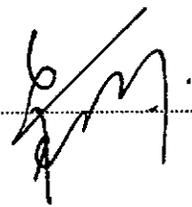

Laurindo Cellin


Angélico Berreta



Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo

Of. 

PARACERN 9

Estudando o projeto de lei nº 35/60, do Executivo, que objetiva reduzir para cr\$. 150.00 o metro quadrado do asfaltamento realizado pela Concitel, esta Comissão de Justiça nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 9 de setembro 1960

Angélico Berretta

Angélico Berretta

Laurindo Cellin



Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

38/60

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado a promover o recebimento do asfaltamento executado pela Concitel- Construções Civis e Terraplenagens Ltda. pelo preço de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) o metro quadrado em condições de igualdade com as obras executadas presentemente pela Municipalidade.

§ Unico) será concedido àqueles que pagarem de uma só vez os descontos previstos em lei.

Art. 2º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de agosto de 1960

~~(Dr. Lauro Pozzi)~~

Prefeito Municipal

À Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C.M. de Pirassununga, 23 de agosto de 1960.
[Signature]
Presidente

Aprovada em 1ª discussão.
Sala das Sessões da C.M. de Pirassununga, 20 de agosto de 1960.
[Signature]
Presidente

À Comissão de Finanças, Orçamento e Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C.M. de Pirassununga, 23 de agosto de 1960.
[Signature]
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.
Sala das Sessões da C.M. de Pirassununga, 20 de agosto de 1960.
[Signature]
Presidente



Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

8
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI

28/10

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado a promover o recebimento do asfaltamento executado pela Concitel- Construções Cíveis e Terraplenagens Ltda. pelo preço de Cr\$ 250,00 (cento e cinquenta cruzeiros) o metro quadrado em condições de igualdade com as obras executadas presentemente pela Municipalidade.

§ Único) será concedido àqueles que pagarem de uma só vez os descontos previstos em lei.

Art. 2º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de agosto de 1960

[Handwritten signature]

(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal



Of. N.º 587/60-PMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pirassununga, 23 de agosto de 1960

Senhor Presidente:

Tècnicamente definido como asfalto "pobre", as obras levadas a efeito pela Concitel-Constuções Civis e Terraplenagens Ltda. vem provocando o protesto de inúmeros moradores das ruas beneficiadas com a sua adoção, tanto que a êste Executivo se dirigiram conforme os abaixo assinados inclusos.

Acha justo êste Executivo, agora que já sabe o custo exato do metro quadrado de asfaltamento, aliaz, superior ao que foi executado por aquela firma, que se prodigalize aos interessados a oportuna de pagarem em condições de igualdade com os atuais beneficiandos, constituindo essa equiparação, justificada indenização aos prejuizos avocados.

Quem contrata mal deve pagar e não transferir responsabilidades ao povo.

Saudações atenciosas

(Dr. Lauro Pezzi)
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
João Aggio Netto
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

PIRASSUNUNGA, 24 DE MARÇO DE 1960.

Exmo. Sr.

Dr. LAURO POZZI

D.D. PREFEITO MUNICIPAL

NESTA

Handwritten notes:
D. Antonio...
Secretaria...
P. P. P. P. P.
R. A. A. A. A.
C. C. C. C. C.
C. C. C. C. C.
C. C. C. C. C.

Os infra assinados, tendo sido lançado da Taxa de Execução de pavimentação promovido pela administração que lhe antecedeu vêm a presença de V. Excia. expor o seguinte:

1º) Que na qualidade de mpradores da Rua 15 de Novembro foram feridos nos seus direitos adquiridos pelo aterramento de nossas propriedades.

2º) que solicitam indenização dos prejuizos que lhe foram causados, devendo o recolhimento se dar com os devidos descontos deante do -- mau planejamento administração anterior;

3º) que não podem aceitar aquilo que lá se encontra denominado asfalto.

4º) que solicitam com urgência um exame p. icial por técnicos de real valor, isto é, do Instituto de Tecnologia nas obras executadas na citada rua.

Nestes termos

P. deferimento.

- 1º) *Simoneo Leon Thomas*
- 2º) *Antonio Minerini*
- 3º) *Antonio Milare*
- 4º) *Kaulino Terana*
- 5º) *Soldi's Vivian*
- 6º) *Etoe Inaugusto*
- 7º) *Maria Augusta*
- 8º) *Maria Augusta M. Camargo*
- 9º) *Francisco Alves Ferraz*
- 10º) *Maria Gimenes Ferraz*

- 11º) Otávio Miguel Tião por João Tião
- 12º) Aparecida Zanichelli
- 13º) Guerino Andreotti
- 14º) José Francisco Gava
- 15º) Alcides Mourão
- 16º) Vicente de Mattia
- 17º) Olimpio Alves Ferraz
- 18º) Julio Tuchmann
- 19º) Arnaldo Della Libera
- 20º) Lucio Maioli
- 21º) Abelardo Dibra
- 22º) P. José Rivello Roque Rivello
- 23º) Angelo Bruno
- 24º) Maria Bruno
- 25º) Lopo Leite
- 26º) Celso Soares de Sá
- 27º) Adolfo Callaragran
- 28º) Sebastião Imbrecci
- 29º) Diana Romão de Moraes
- 30º) Antoni Coutato
- 31) Rogério Batista de Moraes
- 32) Agostinho Bastos
- 33) Luiz Antonio Barrios
- 34) Marina Zanelli Mattoso
- 35) João Milari
- 36) Albertina Jesk Senzlug
- 37) Angelo Harostegon
- 38) Lourenço Battist
- 39) João Campos Filho
- 40) Duarte de Almeida
- 41) Sérgio Mattos
- 42) Magalhães Almeida de Almeida
- 43) Oscar Bion

- 44 Augusta Cilli
- 45 José Luis das Neves
- 46 Esméria Berruto
- 47 Celso Tucumantel
- 48 Cira Gionine
- 49 Teresa Del Monte
- 50 Jaime Franco da Silveira
- 51 - Zeito Figueira
- 52 - ~~Salvador~~
- 53 Otaviano Franceschini
- 54 ~~Monte~~
- 55 ~~Felipe~~
- 56 ~~Attilio~~

[Handwritten signature]

Rec. 15, 270.

Pirassununga, 25 de fevereiro de 1960

Exmo. Sr.
Dr. Lauro Pozzi
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Os infra-assinados, tendo sido lançados para o pagamento da Taxa de Execução de Calçamento, promovido pela administração que lhe antecedeu, vêm a presença de V.Excia. expor o seguinte:-

1º - que na qualidade de moradores da Rua 13 de Maio, e travessas, foram feridos nos seus direitos adquiridos pelo estreitamento do leito da rua;

2º - que solicitam indenização dos prejuízos que lhe foram causados, devendo o recolhimento de dar com os devidos descontos deante do mau planejamento da administração anterior;

3º - que não podem aceitar aquilo que lá se encontra denominado asfalto;

4º - que solicitam com urgência um exame pericial por técnicos de real valor, isto é, do Instituto de Tecnologia nas obras executados nas citadas ruas.

N. Termos

P. Deferimento

*Dr. Nicola Gallo Sobrinho. R 13 Maio N.º 7-A.
Mário Albina Gallo. 9 e 11.
Lúcia Maluf
José Tractant Ribeiro
Antonio Lodi.
Esther A. Verçia
Maria das Dóres Senna
Americo Senna
Sérgio Liliotto
Carlos Emano Filho*

José Benedito Moreira Filho
Deolindo Antelli

Mazari Lopes Correia

Bruno Zullo

Alves P. B. Soares

José Horácio

José Paravã

José Martins Briamus

Nair C. de Oliveira

José Zémar Pereira

Francisco Mello

Julio Raldin
J. M. S. de Muro.

Luiza Tomelhes

João Viana

João de Bem

Benedicto João Baldrin

Osvaldo Marellan

Antônio Zam

Luiz São

Jorge Dickini

Luiz José

Luiz Paravã

José Maria André

Ricardante Paravã

Antonio Del Monte

David ... B. mto.

João Paravã

Edolindo Barbosa de Camargo

Gilberto V. P. de Mello

Narciso Diogo

Antonio Teixeira

Maria Clara de Bem

Inacio de Mellos

Theriza Strazza Berges

Guerrino Feral d'Almeida

George Dolfini

Por Beraldo Lima Bueno.

Wilson Kunhór Bueno.

~~Wilson Kunhór Bueno~~

Maria Rosada Godoi

Lidia de Silva

João Paulo
José de Barros

Paulo Antonio Borchi

Belarmino de Oliveira - 13 maio 58

Waldemar Pileiro

Por Antonio Bertolon

Maria do Carmo Bertolon

Henrique Zmidli

João Bertim casa n.º 145 - 147 - 148A

Yadimir Nery

Por Perina Bertim ~~Amador~~ de

Antonio Lauichelli casa n.º 149 - 151

Carlos Pires

Luiz Amersa (Rua Amador Bueno n.º 90)

Adelaide de Azevedo ~~Amador~~

Luiz Amersa (Rua 13 n.º 1292)

Bereza Paversa (Amador 88)

Alfa Halavari n.º 86. 84

3
/

Antonio Campardo
Atestado feito por Simão Macêdo Rua 13 de Maio no 27

Rosa de Souza Bueno.

Guerrino Böhm
Pelo Espólio de Infante Maluf = Maria Maluf
Benedita Vias da Cruz.

Campos Rua 13 de Maio

Giacomo Rodolero
~~Acadêmico~~

Operário de Planta de Campos.

José José Silvestre, 13 Maio 99.

Pelo proprietário do Predio, 117 Rua Botafogo.

~~Sebastiana Bueno Campos~~

Sebastiana Bueno Campos

Olympia Felfini de Cruz

Maria Cavalho Queiroz

Paulo Staggio

José Maluf

Quilômetro de Santa Maria.

Amalia M. Conceição.

José Benhamim

Augusto Baldin